

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia seis de abril de dois mil e vinte e um teve início a nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 806-04.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000853-08.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDA ELIETE CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Advogada: Irene Schmitt, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 56-64.2019.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Ikaro Pereira Amore, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PRAIA DE LIMA, Advogado: Alex Fernandes Minori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.816,98 (três mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 76.339,55 - setenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 76-44.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI LOPES FERREIRA BRITO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.243,00 - mil duzentos e quarenta e três reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 124.291,12), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 203-03.2019.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS EDIVALDO SOUSA DE ASSUNCAO, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Otavio Jose de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 29.142,75), o que perfaz o montante de R\$ 582,85, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 292-57.2020.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): ANTONIO CARLOS AZZI, Advogada: Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1384-23.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE SILVINO DE PAIVA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): META CARGO SERVIÇOS E TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA; Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 294-53.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antonio Pires de Queiroz, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): JURANDIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 296-97.2018.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DEBORA TELES COSTA, Advogado: Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogado: Marcos Antonio Oliveira da Silva, Advogada: Ariadina Maria Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 373-78.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDELZUITO DOS SANTOS, Advogado: Michel de Almeida Bezerra, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 427-94.2019.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Advogado: Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Diná Márcia Neves Vilalba Lima, Agravado(s): ODELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-

AIRR-521-14.2018.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 365,23 - trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.523,02), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 634-47.2014.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Agravado(s): MATEUS BALBUENA MARINHO, Advogado: João Fernando Antunes Osório, Agravado(s): CRISTIANE MEDIANEIRA GODOY DE SOUZA, Advogado: Fabiano Cervi, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME; Agravado(s): IRMAOS BARBOSA DOS SANTOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 718-18.2019.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Embargado(a): HELIN GOMES MELGAR, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 739-32.2018.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 741-17.2019.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Daniel Broux Martins da Cruz Filho, Advogado: Rhenan Barros Linhares, Advogado: Felipe Jansen Cutrim, Advogado: Jessica Thayna de Oliveira Lima, Agravado(s): GILBERTO SANTOS FERREIRA, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 828-93.2019.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): DENISE BATISTA DE ABREU, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 833-47.2019.5.10.0002 da 10a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO MENEZES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 842-12.2018.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA MARIA SCHURHAUS DA SILVEIRA, Advogada: Aliny Felisbino, Agravado(s): COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ, Advogado: Flávio Cesar Esser Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Advogado: José Carlos L. Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.028,12 (hum mil e vinte e oito reais e doze centavos), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 102.811,72 - cento e dois mil e oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 857-32.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): JOSE SILVA PEREIRA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.621,65 - dois mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.433,20), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 908-45.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): DARCILEI DA SILVA PERETTO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Embargado(a): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Embargado(a): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1233-65.2018.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DOS MILAGRES PEREIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 41.574,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.247,23 (mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 1237-69.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Ariane Andrade da Silva, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1263-77.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CONGRESERV CONCRETO S.A., Advogada: Amanda Thais Gonzales Silva, Advogada:

Cintia de Castro Climeni Romeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.990,01 (sete mil novecentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 799.001,71), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 85-10.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CHARLES LEMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Valéria Garcia Lemes, Embargado(a): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Desembargador Relator.; Processo: Ag-RRAg - 1286-45.2017.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES ZENI LTDA, Advogado: Rodrigo Machado D Avila Rufino, Advogado: Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): ADRIANO SOTIER, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Arnildo Jose Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1511-06.2016.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Lidiane Pinheiro Bastos, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): PAULO EUGENIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-AIRR - 541-44.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACIANE ALBUQUERQUE DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1627-06.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JACKSON IRATAN FURTADO DE ALMEIDA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1905-03.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maria Francisca de Almeida Mohr, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): LOURDES MARIA DE GOES ALMEIDA, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2114-53.2016.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): LENICK DE AQUINO REIS, Advogado: Aretusa Formosa de Oliveira,

Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2258-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): EDILMAR MOREIRA BATISTA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10032-51.2020.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 969-19.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEWTON DE CASTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 10045-19.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL LIMITADA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 97.388,72), no importe de R\$ 1.947,77 - hum mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos, em favor da União, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10085-33.2018.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOAO PEREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.930,00 - dois mil novecentos e trinta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 293.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10215-62.2018.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): JOAO PEDRO SCARCIELLO PUPIN, Advogado: Carlos Roberto Zappola Pereira, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.767,22, importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 35.344,41), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR- 10304-17.2018.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10396-

56.2018.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJA DE CONVENIENCIA CENTRAL DE PARAGUACU PAULISTA LTDA, Advogado: Mauricio Rehder Cesar, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIROT-10413-90.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA., Advogado: Murilo Blentan Tucci, Advogado: Rafael da Silva Honorio Guido, Advogado: Marcelo Luiz Moreschi Cremones, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): GELSON CARDOSO MONTAGEM - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10538-47.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DIAS, Advogado: Welson Costa Duarte, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Agravado(s): T.M.P TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Edvar Jorge de Oliveira, Advogado: Leonardo de Almeida Oliveira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.299,80), o que perfaz o montante de R\$ 182,99 (cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10405-03.2018.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LORRAYNE VASCO DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10541-56.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): LOURIVAL DE CARVALHO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 10605-94.2018.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Alexandre Janjopi, Advogado: Demi Dalben, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Procurador: Aparecido Lessandro Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 367.779,29), o que perfaz o montante de R\$ 3.677,79, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-10606-81.2017.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Andrea da Costa Brites, Agravado(s): CELSO CARVALHO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11071-

13.2018.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Marcel Leite de Almeida, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11230-52.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Débora Nobile Matos, Agravado(s): ANTONIO CLEMILDO SOUSA DE MORAIS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11243-50.2017.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNALDO APARECIDO VICENTE, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11310-93.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PEDRO LUIZ COSTA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11408-78.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): JOSE LOURENCO VILAS BOAS, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11466-84.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): PREST-ACAO LTDA E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11479-02.2016.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KOUDI TAKAHASHI, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira

Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), importância igual a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11650-61.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): ANA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11907-26.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.253,86 - mil duzentos cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.077,33), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 12053-23.2018.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Procurador: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA EUGENIO FAVERO, Advogado: Jerry Alexandre Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 12137-29.2016.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Embargado(a): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): TEREZINHA DE LOURDES MILITAO DE SOUZA, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 12171-59.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Renata Danella Polli, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): JESSICA BENA ARAUJO ROCHA, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.749,75 - cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 114.995,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 16876-05.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHN LENNON PEREIRA GOMES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO

CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20010-21.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LENIR MARIA VIER RAUBER, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-20048-66.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): SHEILA DA SILVA PINTO, Advogado: Tiago Zenker Romais, Agravado(s): JACQUES RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Fabiano Fraga Amandio, Agravado(s): LILIAN SIMOES MONTEIRO - ME, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.496,92 - dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.938,51), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20108-69.2017.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): DERLI DE SOUZA SILVA, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20122-20.2018.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TATIANI ROSA ANTUNES BARRETO, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.260,00 - mil duzentos e sessenta reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20139-72.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NILZA FONTELLA SACCHI, Advogado: René José Keller, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luís Clóvis Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20174-66.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SUELI DE FATIMA ROSADO, Advogada: Angela de Fatima Dias da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 200-58.2016.5.05.0009 da

5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 20725-12.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ISABEL CRISTINA PADILHA DUARTE, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20914-83.2018.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): SUELEN DE PAULA DA CRUZ DE MELO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-30600-19.2006.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fabiano Dezzotti D Elboux, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 54400-41.2006.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - EAFBJ/PE, Procurador: Gilberto Lopes de Albuquerque, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GIVANILDO MENEZES DA SILVA, Advogado: José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - EAFBJ/PE, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 100006-32.2018.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS RIBEIRO CIUFFO, Advogado: Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Embargado(a): GEONAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 100186-86.2018.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, Advogada:

Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MAILSON LEON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fabiano Amado Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.487, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de verbas rescisórias. Custas mantidas.; Processo: Ag-AIRR - 651-34.2019.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 100295-45.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA CRISTINA LOPES FARIA, Advogada: Kátia Maria Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.; Processo: Ag-RRAg - 100352-66.2019.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE MORAES FIRMINO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Corrêa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR-747-05.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DJALMO GOMES SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100449-30.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): STEPHANNE PEREIRA NUNES, Advogada: Jéssika Dias Matias, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100460-92.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ELIZETE DA COSTA MAIA, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.-ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 100510-14.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WEKCILEI LIRIO JACOB, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência política, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 100527-27.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Luíza Nunes Lemos, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADELINA MOUTA MOREIRA NETO, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Advogada: Ludmila de Macedo Vaz, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-RR - 1092-73.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravante (s) e Agravado (s): RUBENS RODRIGUES SILVA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Mileo, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100734-86.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100800-69.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEICAO FLORENCIO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1444-82.2017.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Ana Laura Skaf, Advogado: Rodrigo Cesar Pereira Scholz, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-AUDITORES SINDICAL, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100862-41.2017.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): LUCIANO ILDEFONSO GUERRA, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogada: Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL-FUNDACAO COGE, Advogado: André Zaroni Megale, Advogado: Luciano Pinho Nilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 101134-03.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDINEI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência política, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR-101340-20.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERTULIANO SOARES E SILVA, Advogada: Ângela Soares e Silva, Agravado(s): FABIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jonas Manoel Dias, Advogado: Diego Santos da Silva, Agravado(s): EURIDES SOARES E SILVA, Advogada: Ângela Soares e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO TERTULIANO LTDA - EPP; Agravado(s): SIM COGNICAO E APOIO EDUCACIONAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-101404-83.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDIMAR NASCIMENTO NOBREGA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RRAg - 101447-65.2017.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Alexandra Bernardo Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 101483-44.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE MELLO, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar a cada um dos agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101586-21.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravado(s): RICARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10379-90.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Ana Carolina Izidório Davies, Agravado(s): JCN SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Viviane Aparecida Leme Domiciano, Advogado: Fatima Regina da Silva Feitosa Correia, Agravado(s): ODAIR GESNER DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101623-18.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES MUNIZ ROSSINI, Advogada: Priscila Soares Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 101877-51.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA SARAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Vinicius Soriano Penna, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.; Processo: Ag-RRag - 101992-28.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALINE DE CARVALHO SOARES, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR- 102026-27.2017.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSIMERE DOS SANTOS PEREIRA PASSAGEM, Advogado: Atila Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 102430-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1000226-62.2019.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): GUSTAVO MERIGHI DA SILVA, Advogado: Caio Alberto Spósito, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000514-41.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELLY FERNANDA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GUILHERME SOARES CURADO, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): FABRICIO NUNES FARIA E OUTROS, Advogado: Custódio Tavares Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000545-52.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RRAg - 1000547-17.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA MILHASSI DENONE, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000571-93.2019.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), importância igual a 1% do valor da causa (R\$ 94.555,68), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1000851-31.2019.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): D IMAGEM DIGITALIZACAO, APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS ESPECIALIZADOS LTDA; Agravado(s): NICKOLAS KHAWALI, Advogada: Alessandra Procídio da Silva, Advogado: Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 739,37 - setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.787,40), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000942-20.2018.5.02.0255 da 2a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCIANE FERRARI, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.427,80 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 68.556,88), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000945-73.2019.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA LUZ ROCHA, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Adriana Descrove, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Raquel Barros Araujo Trivelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001080-91.2017.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIPRIANO DE FREITAS, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Advogado: Jakeline Costa Fragoso, Agravado(s): SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Derick Mensinger Rocumback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg-1001246-18.2018.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON ROBERTO MARQUES, Advogado: Jeferson Chinche, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Martignoni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.425,04 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 542.504,83 - quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1001262-16.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO LAERCIO CORREA LIMA, Advogado: Ricardo Beserra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$1.869,95 - um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$37.398,98), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001397-28.2019.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 505,68 (quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.568,80), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100850-

60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSILDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1001408-73.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DAMIAO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-1001475-78.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BRUNO ANSELMO BUGIANI, Advogado: Edmilson Teixeira de Sousa, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.744,32 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.886,40 - trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1001554-45.2016.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001693-48.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): WAGNA ANDREIA SILVA, Advogada: Natiele Cristina Vicente Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001813-89.2017.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): NOELSON SANTOS FRANCA, Advogada: Márcia Casses Ballester Streck, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Silveira Zanin, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101502-75.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Graziella Faillace, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1000977-94.2019.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Embargado(a): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Letícia Alves Gomes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): DENIS ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma